



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 23/2024 – GAB. Zortéa/SC, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo Sr.
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: **Encaminhamento de Substitutivos aos Projetos de Leis nºs 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024.**

Exmo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 001/2024, encaminhamos anexos os substitutivos aos projetos de Lei nºs 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024, para análise e posterior aprovação.

Certos de atendermos ao solicitado, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Protocolo:

Data: 16/02/2024 12:40


Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2024**

**ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 734/2023 DE 09 DE
MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD – PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA
– ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 734/2023 de 09 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar de Zortéa criado pela Lei Municipal nº 0611/2019 de 22 de abril de 2019, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete da Prefeita Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 16 de fevereiro de 2024.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

EXMO SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a esta Egrégia Casa, para análise o Projeto de Lei nº 002/2024, que Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 0734/2023 e dá outras providências.

O presente Projeto objetiva efetuar correção na citada Lei, uma vez que a Lei (535/2016) citada no referido artigo, foi revogada em 22 de abril de 2022, pela Lei Municipal nº 0611/2019. Entendemos tratar apenas de uma adequação da legislação vigente, não alterando nenhum dos demais dispositivos, artigos e incisos da Lei nº 734/2023.

Ante ao exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, considerando que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Zortéa-SC, em 16 de fevereiro de 2024.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA